



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09  
CONTRATO Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliado à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, designada neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida no Largo Visconde do Cairú, nº 12, Sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, neste ato representado por seu sócio Senhor **CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 40464932-45 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, apto. 801, Bairro Boa Vista, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.340-400, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Carta Convite, Edital nº. 002/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 030/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

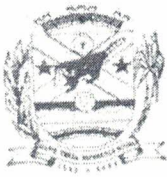
O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência e proposta, ambos em anexo:

VALOR POR SERVIDOR (R\$)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE SERVIDORES	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO - 2% (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL ESTIMADO	
			SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)	SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)
250,00	42	255,00	10.500,00	10.710,00	136.500,00	139.230,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma da alínea a, do inciso II, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

A Contratante pagará a Contratada pelo objeto contratual o valor **estimado global** de R\$139.230,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), de acordo com as recargas a serem realizadas, a critério da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor individual de cada recarga mensal é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total mensal de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo tal valor estimado para 42 recargas mensais que, acrescido à taxa de administração de 2,00%, perfaz o valor mensal estimado de R\$10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais). No entanto, poderão ocorrer variações mensais dos valores em função da variação do número de recargas efetuadas no mês que será de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2021, sendo que o valor da primeira recarga abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato dentro do exercício financeiro corrente, e a 13ª (décima terceira) recarga será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro. Cada recarga mensal considerará o número de servidores informados pela contratante no momento da solicitação, podendo ser de até 42 (quarenta e dois) servidores – número estimado.

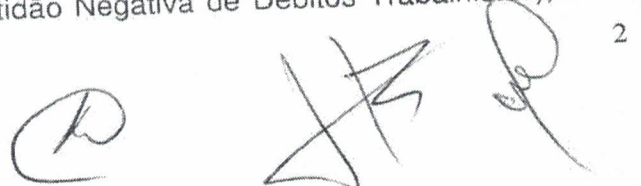
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A 13ª (décima terceira) recarga será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o número de funcionários e com a solicitação enviada pelo Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo servidor designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As respectivas Notas Fiscais, após seguir as exigências do parágrafo acima, serão encaminhadas pelo servidor responsável pela Fiscalização de Contratos ao Setor de Protocolo para o devido processamento para o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para fazer *jus* ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente instrumento terá vigência até **31/12/2021**, tendo como termo inicial o dia **04 de março de 2021** e final, o dia **31 de dezembro de 2021**, **NÃO PODENDO SER PRORROGADO PELA CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 0101 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Administrativa; Elemento: (14)3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000014; Notas de Empenhos nº 69/21 e 93/21, com valor total empenhado de R\$139.230,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá o servidor responsável pela Fiscalização do Contrato devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto dos termos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

   3



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a CONTRATANTE.
- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada;
- d) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- e) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados. É também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quatis por eventuais atuações.
- f) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relacionada a acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.
- g) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS,



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

se cabível, e IPTU;

- h) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- i) Entregar ao fiscal do contrato todos os materiais eventualmente substituídos;
- j) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- k) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do contato realizado pela Contratante;
- l) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- m) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito à **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para a realização desses serviços;
- b) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigado perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

c) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária;

d) Tanto a Contratante como a Contratada obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologias envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra Parte. Ambos os Contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever do sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58,77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**JOSÉ JADENILSO DA SILVA**

RG: 09.973.942-7

CPF/MF: 885.807.766-00

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71

**CARLOS ALEX D' AVILA DE AVILA**

RG: 4046493245 SSP/RS

CPF/MF: 785.355.570-91

TESTEMUNHAS:

Carlos Renato Silva Camil

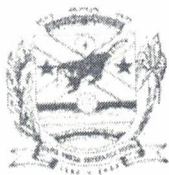
RG: 08205391-9

CPF/MF: 000.144.097-71

Daniela de Oliveira Germano

RG: 111.980.062-9 e

CPF/MF: 077.627.077-00



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente documento tem por objeto estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. Benefício este concedido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se esta contratação para dar continuidade ao benefício dos funcionários, em cumprimento da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

QUANTIDADE	DESCRIÇÕES MÍNIMAS
13 recargas	Cartão alimentação para 42 funcionários com valor mensal estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluindo fornecimento dos cartões e todas as taxas pertinentes.

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

**3.1-** Confeção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo "vale alimentação" de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de **42 (quarenta e dois) servidores, conforme relatório do Departamento Pessoal em anexo**.

a. Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.

**3.2-** O valor estimado de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da Câmara Municipal de Quatis.

**3.3-** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do "Vale Alimentação".

**3.4-** O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.

3.5- No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

3.6- A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.

3.7- O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Quatis/RJ.

3.8 - A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar: razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e e-mail (quando houver).

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

#### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 3 (três) deste Termo.

5.2. Todas as despesas relacionadas ao Objeto deste Termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 dias.

#### 6. PAGAMENTO

6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- 6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.
- 7.1.1. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos neste Edital, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.
- e) **Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.**
- f) **Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento do item "e" deste T.R.**
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.
- h) **Cada recarga terá com referência um mês do ano de 2020, sendo o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.**



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

8.1. – A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *online* para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA**, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A aceitação pela CONTRATANTE do objeto, não exime a EMPRESA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.
- 9.2. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email [licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br](mailto:licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br) ou [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.
- 9.3. Esse Termo é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis – RJ, 04 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**JOSÉ JADENILSO DA SILVA**

RG: 09.973.942-7 e CPF/MF sob o nº 885.807.766-00

CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA: 78535557091

Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA: 78535557091  
Dados: 2021.03.12 14:09:48 -03'00'

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71

**CARLOS ALEX D' AVILA DE AVILA**

RG: 4046493245 SSP/RS e CPF/MF sob o nº 785.355.570-91

Testemunhas:

  
Carlos Renato Silva Camil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

  
Daniele da Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

**INSTRUMENTO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 030/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO II, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL ESTIMADO:** R\$139.230,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). **PRAZO:** TERMO INICIAL EM 04 DE MARÇO DE 2021 E TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ADMINISTRATIVAS; ELEMENTO: (14)3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000014; NOTAS DE EMPENHOS Nº 69/21 E 93/21, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$139.230,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.